

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 004/85 ✓

cria nomenclaturas e classifica professores da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar nomenclaturas e classificar professores para provimento em escolas da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Art. 2º - As nomenclaturas de que trata o Art. 1º passarão a integrar o anexo I do Projeto de Lei.

§ 1º - As nomenclaturas a serem criadas, de que trata o Art. 2º são:

- I - Professor Nível I - A e B;
- II - Professor Nível II - A;
- III - Professor Nível III - A e B.

§ 2º Professor Nível - A e B que trata a alínea I do § 2º, será aquele que obtiver autorização junto ao Departamento competente para regência de classe de Pré-Primeiro e Primeiro Grau.

§ 3º Professor Nível III - A e Nível III - A e B de que trata as alíneas II e III do § 1º do Art. 2º, será aquele que obtiver autorização junto ao Departamento competente para regência de classe de Pré-Primeiro, Primeiro e Segundo Grau.

Art. 3º - São requisitos essenciais para preenchimento da classificação de Professor:

- I - Professor Nível I - A - comprovação de conclusão do Primeiro Grau;
- II - Professor Nível I - B - comprovação de estar cursando o 1º Grau ou que tenha paralisado em 4º série do 1º Grau;

Impressão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

[Handwritten signature]

Continuação da Lei nº 004/35

III - Professor Nível II - A - comprovação de haver concluído o 2º Grau.

IV - Professor Nível III - A - comprovação de haver concluído o 3º Grau (curso superior);

V - Professor Nível III - B - comprovação de estar cursando o 3º Grau, que esteja participando em uma turma extra-ordinária.

§ 1º - O disposto nas alíneas I e II deste artigo somente poderá reger classe de 1º e 2º Grau;

§ 2º - O disposto nas alíneas III, IV e V deste mesmo artigo somente poderá reger classe desde o 1º até o 3º Grau;

§ 3º - O Professor Nível II - A e Nível III A e B que reger classe de creche, pré e primário ganhará o salário fixo de sua categoria e o que reger classe de 2º Grau, receberá por aula dada.

Art. 4º - A contratação de pessoal para preenchimento de vagas serão de acordo com as Leis de Trabalho (CLT).

Art. 5º - O Professor que comprovadamente estiver no exercício de classe em creche, Escola Unificadas e de 1º Grau, receberá, a título de gratificação, um percentual a seguir discriminado:

a - Regência de classe em creche - 20% (vinte por cento);

b - Regência de classe em Escola Unificadas - 30% (trinta por cento);

c - Regência de classe em Escola de 1º Grau - 40% (quarenta por cento).

§ 1º - O percentual de que trata as alíneas a, b e c, serão calculados sobre os salários de cada um.

Art. 6º - O Professor Nível III A ou

[Handwritten signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Handwritten initials/signature

Continuação da Lei nº 004/85

concomitantemente estiver exercendo a regência de classe em creches, Escolas de 1º e Primeiro Grau, perceberá mensalmente salários equivalentes de 206.000,00 (duzentos e seis mil cruzeiros).

Art. 7º - Fica fundado parte integrante do presente Projeto de Lei a tabela anexa que dispõe sobre nomenclaturas dos cargos e respectivos valores.

Art. 8º - O Professor em regência de classe de creche, 1º e Primeiro Grau, será remunerado mensalmente a 05 (cinco) horas diárias.

Art. 9º - Os recursos necessários a execução do presente Projeto de Lei, serão provenientes da dotação orçamentária vigente.

Art. 10º - Os efeitos deste Projeto de Lei retroagirão a 1º de março do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 30 de Abril de 1985.

Handwritten signature
Francisco José Santos de Azevedo
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete de Prefeitura, em 30 de Abril de 1985, e efetuado no local de costume.

Handwritten signature
Theodor Roberto Santos dos Santos
Chefe de Gabinete

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

ANEXO

PROFESSOR MUNICIPAL NA REGÊNCIA DE CLASSE DE
CIBIENS, IERÁ, PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

REMERCIATURAS	VALOR VENCIMENTO R\$	DIÁRIA AULA
PROFESSOR NÍVEL I-A	166.000,	DIÁRIA
PROFESSOR NÍVEL I-B	129.000,	DIÁRIA
PROFESSOR NÍVEL II-A	189.000,	DIÁRIA
PROFESSOR NÍVEL III-A	4.450,	1/AULA
PROFESSOR NÍVEL III-B	4.125,	2/AULA
PROFESSOR NÍVEL II-A	3.770,	2/AULA
PROFESSOR NÍVEL III-AeB	206.000,	DIÁRIA